

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 5038/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 16 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 20 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Catarina Sofia Marques Coimbra, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe na área de engenharia de recursos naturais. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José da Trindade Pereira Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Editais n.º 419/2005 (2.ª série) — AP. — João Fernando Brum de Azevedo e Castro, presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta proposta no *Diário da República*.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens

Preâmbulo

Considerando a necessidade de apoiar os jovens provenientes de famílias de estratos sociais desfavorecidos, foi elaborado e publicado o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, em 16 de Janeiro de 2003.

Contudo, a aplicação deste Regulamento permitiu identificar uma série de omissões e imprecisões que requerem ser corrigidas. Aproveita-se, igualmente, para simplificar o procedimento de atribuição das bolsas, para que se possa dar uma resposta mais célere às pretensões dos requerentes.

Assim, e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui aos municípios poder regulamentar e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, bem como na alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal promove a elaboração do presente Regulamento de Apoio Financeiro a Jovens.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios financeiros a jovens estudantes residentes no município da Horta, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério da tutela.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os cursos de bacharelato e os de licenciatura organizados em um ou dois ciclos.

Artigo 2.º

Definição de apoio financeiro

1 — Beneficiam de atribuição de apoio financeiro, os estudantes economicamente carenciados, que, nos termos do presente Regulamento, demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar visando assim contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

2 — O apoio financeiro é uma prestação pecuniária, suportada pelo município da Horta e paga em 10 prestações mensais, de Outubro a Julho, mediante transferência bancária, com o valor definido anualmente pelo município.

3 — Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro que ultrapasse o número de anos curriculares previstos para o curso.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Só podem requerer a atribuição de apoio financeiro os jovens que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Nacionalidade portuguesa;
- Agregado familiar residente na ilha do Faial;
- Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;
- Matrícula em estabelecimento de ensino superior, no ano lectivo em que solicitam o apoio financeiro;
- Não serem detentores de licenciatura ou qualquer curso equivalente;
- Não serem titulares de bacharelato ou equivalência, excepto nos cursos bietápicos de licenciatura;
- Não beneficiarem de outro apoio ou qualquer outra vantagem financeira idêntica.

2 — Se o jovem requerente estiver matriculado no ensino superior em ano lectivo anterior àquele para o qual requerem a bolsa, deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- No último ano lectivo em que esteve matriculado no ensino superior ter tido aproveitamento escolar mínimo;
- Desde que se encontra matriculado no ensino superior não ter tido mais de dois anos lectivos sem aproveitamento escolar e num destes ter tido aproveitamento mínimo;
- Poder concluir o curso com número total de inscrições anuais (contabilizando as já realizadas) num lapso de tempo não superior ao número de anos curriculares previstos para o mesmo.

3 — Considera-se que teve aproveitamento escolar mínimo num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

4 — A duração normal de um curso e respectiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respectivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte deverá ser entregue no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal da Horta até ao dia 30 de Setembro de cada ano, consideradas extemporâneas as restantes candidaturas.

2 — Sempre que o último dia do prazo enunciado no número anterior coincida com um fim-de-semana passará para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Caso o candidato tenha de realizar exames de segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 — As listas nominativas dos candidatos e dos montantes dos apoios atribuídos serão afixados na Câmara Municipal da Horta.

5 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura, fornecida pela Câmara Municipal;
- Cópia do bilhete de identidade do candidato;